



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**OFÍCIO Nº 08888/2025/COH/SEMA**

**Cuiabá/MT, 12 de agosto de 2025**

Ao (À) Renata Rozendo Maranhão - Superintendente Adjunta de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico

Assunto: Resposta ao Ofício nº 91/2025/SAS-ANA-SEI, tratando da certificação das metas federativas do Progestão 3º Ciclo, 2ª Certificação

Senhora Superintendente Adjunta,

De acordo com o item 7 da NOTA TÉCNICA Nº 30/2025/COFIU/SFI-SEI, o estado do Mato Grosso enviou estudo no qual informa sobre todos os elementos sugeridos no Informe nº 3-B, *à exceção das diretrizes para fiscalização e infrações e penalidades.*

Na Tabela 2 – Avaliação das informações para Certificação da Meta I.7 – Fiscalização de Usos de Recursos Hídricos - Estado do Mato Grosso, estão com a situação “NÃO ATENDEU”; os itens avaliados:

- “Proposição de diretrizes para a fiscalização do uso de recursos hídricos”; e,
- “Proposição de infrações e penalidades relacionadas ao uso de recursos hídricos critérios, sanções, observações, Sanções Administrativas”;

No entanto, no que se refere ao item “Proposição de infrações e penalidades relacionadas ao uso de recursos hídricos critérios, sanções, observações, Sanções Administrativas”, conforme o documento *Anexo 12\_fiscalizacao\_ITENS 4\_6\_7\_META 1.7-1 PERÍODO\_ terceiro ciclo*, enviado para o atendimento da meta 1.7, o estado de Mato grosso já possui legislação que versa sobre o tema, a saber o Decreto nº 620/2023 de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Além disso, a SEMA/MT, por meio da Superintendência de Recursos Hídricos (SURH) e da Superintendência de Fiscalização (SUF), realiza a fiscalização do uso de recursos hídricos utilizando também o Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Classif. documental	992
---------------------	-----



SEMAOF1202508888A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Não obstante, considerando que o Informe nº 02 de 26/06/2025, para o 2º Período, inseriu o item 1.1) “Caso não seja necessária a criação ou atualização destas normas, informar de maneira justificada no estudo”, listamos abaixo alguns normativos existentes sobre o tema no estado, sendo, portanto, justificada a desnecessidade de elaboração de novos normativos sobre fiscalização.

Ressaltamos que alguns destes normativos foram recentemente alterados, sem, portanto, haver necessidade de edição nestes.

- Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas;  
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=453375#:~:text=Regulamenta%2C%20m>

- Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

<https://leisestaduais.com.br/mt/decreto-n-336-2007-mato-grosso-regulamenta-outorga-de-direitos-de-uso-dos-recursos-h-dricos-e-adota-outras-provid-ncias>

- RESOLUÇÃO CEHIDRO Nº. 143 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021 - Compõe as Juntas de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas para o biênio 2021/2022;

<http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/decisao-colegiada/conselho-estadual-de-recursos-hi-dricos/category/353-resolu%C3%A7%C3%B5es?limitstart=0>

- Resolução CEHIDRO Nº 159, de 09 de fevereiro de 2023 - Compõem as Juntas de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas para o biênio 2023/2024;

<http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/decisao-colegiada/conselho-estadual-de->





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
[recursos-hi-dricos/category/353-resolu%C3%A7%C3%B5es?limitstart=0](http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/decisao-colegiada/conselho-estadual-de-recursos-hi-dricos/category/353-resolu%C3%A7%C3%B5es?limitstart=0)

- Resolução CEHIDRO Nº 187, de 13 de fevereiro de 2025 - Compõem as Juntas de Julgamento de Infrações e Sanções Administrativas para o biênio 2025/2026.

<http://www.sema.mt.gov.br/site/index.php/decisao-colegiada/conselho-estadual-de-recursos-hi-dricos/category/353-resolu%C3%A7%C3%B5es?limitstart=0>

Tendo em vista os pontos acima elencados, pedimos que seja feita uma reconsideração da nota atribuída ao item em questão.

Atenciosamente,

TALITA MENEZES GOMES DA SILVA  
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO  
SUPERINTENDENCIA DE RECURSOS HIDRICOS

